



Município de Jahu
Fundada em 15 de agosto de 1853
Secretaria Municipal de Saúde
cms@jau.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAHU
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde de acordo com o previsto no presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para o seu funcionamento.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Jahu, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 3.616, de 08/02/2002 e adequação da Resolução 453/2012.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º - Primeira Diretriz: o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº. 8.142/90.

Assim, o Conselho Municipal de Saúde de Jahu é espaço instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

§ 1º. Como Subsistema da Seguridade Social, este Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 2º. Assim, este Conselho Municipal de Saúde atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções serão homologadas e publicadas no Diário Oficial do município de Jahu pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO E FORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAHU



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”



Secretaria de Saúde de Jaú

Av. das Nações, 855 – Centro – Jahu - SP – 17201-300
Fone: (14) 3602-3777 - Fax: (14)3602-3780



Município de Jahu

Fundada em 15 de agosto de 1853

Secretaria Municipal de Saúde

cms@jau.sp.gov.br

Artigo 3º - Segunda Diretriz: a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, obedecida a Lei no 8.142/90.

§ 1º. As organizações de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde são:

I – Plenário;

II – Comissão Municipal de Saúde (Estrutura para casos especiais)

III – Comissões permanentes, transitórias, temáticas e grupos de trabalho.

Artigo 4º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS-JAHU é o fórum de deliberação plena, soberana e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único - O CMS-JAHU poderá contar com Comissões Permanentes, Comissões Transitórias e Comissões Temáticas, instituídas na forma deste Regimento, as quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

Artigo 5º - As Comissões Permanentes darão assessoria ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS-JAHU, que buscam aprofundar o conhecimento sobre determinada matéria, além de resgatar e reiterar o assunto dentro dos princípios do SUS e do controle social.

Artigo 6º - As Comissões Transitórias, Temáticas e Grupos de Trabalho são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao Conselho Municipal de Saúde - CMS-RP ou às Comissões Permanentes, com objetivos e prazos definidos para o seu funcionamento. O prazo para devolutiva de resultados das Comissões, será fixado pela Plenário, de acordo com a necessidade.

§ 1º - As Comissões serão compostas por no mínimo 03 (três) membros e no máximo 06 (seis) membros, incluindo o(a) Coordenador(a), que será eleito entre seus membros, dos três segmentos do Conselho Municipal de Saúde - CMS-JAHU, garantindo a representação paritária.

§ 2º - As Comissões poderão convidar especialistas, a título de contribuição, representantes das áreas técnicas da Secretaria da Saúde e de outras Secretarias, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais, de acordo com suas necessidades e especificidades.



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”



Secretaria de Saúde de Jau

Av. das Nações, 855 – Centro – Jahu - SP – 17201-300
Fone: (14) 3602-3777 - Fax: (14)3602-3780



Município de Jahu

Fundada em 15 de agosto de 1853

Secretaria Municipal de Saúde

cms@jau.sp.gov.br

Artigo 7º - Na instituição e formulação do Conselho Municipal de Saúde de Jahu, assim como indicado para em todos os Conselhos de Saúde, o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação.

CAPÍTULO IV

A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAHU

Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados.

Artigo 8º - O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenário. A eleição da representação será realizada em plenário no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

§ 1º O número de conselheiros será definido pelo Conselho de Saúde e constituído segundo lei de criação.

§ 2º. Mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do Conselho Nacional de Saúde e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 3º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde de Jahu.

§ 4º. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) associações de pessoas com patologias;



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”



Secretaria de Saúde de Jau

Av. das Nações, 855 – Centro – Jahu - SP – 17201-300
Fone: (14) 3602-3777 - Fax: (14)3602-3780



Município de Jahu
Fundada em 15 de agosto de 1853
Secretaria Municipal de Saúde
cms@jau.sp.gov.br

- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e q) governo.

Obs: Não temos os seguimentos das letras C, D (LGBT) e E.

§ 5º. As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde de Jaú terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§ 6º. Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

§ 7º. A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

§ 8º. As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”



Secretaria de Saúde de Jaú

Av. das Nações, 855 – Centro – Jahu - SP – 17201-300
Fone: (14) 3602-3777 - Fax: (14)3602-3780



Município de Jahu
Fundada em 15 de agosto de 1853
Secretaria Municipal de Saúde
cms@jau.sp.gov.br

§ 7º. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 8º. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 9º- Da composição da Comissão Executiva:

I - A Comissão Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo e por mais três membros do CMS-JAHU eleitos, observando a paridade de usuários em relação ao conjunto dos demais seguimentos, acompanhando o mandato do presidente, três anos e renovado por mais três anos.

II - A Comissão Executiva se reunirá mensalmente sobre a coordenação do CMS-JAHU.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAHU

Artigo 10º - O presidente do CMS-JAHU será eleito, na primeira reunião após a posse dos conselheiros, entre os membros titulares, por maioria absoluta de votos.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde exercerá o voto de qualidade no Plenário.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto legal, manifestando seu parecer fora da mesa que preside a sessão e não reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

§ 3º - O presidente não deverá se ausentar da sala durante as reuniões e sempre que precisar fazê-lo deverá comunicar ao Plenário e transferir momentaneamente a condução dos trabalhos ao seu substituto legal.

Artigo 11º - São competências do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jahu:

I - Convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS-JAHU;



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





Município de Jahu
Fundada em 15 de agosto de 1853
Secretaria Municipal de Saúde
cms@jau.sp.gov.br

- II - Representar o Conselho Municipal de Saúde em suas relações internas e externas em assuntos relativos ao direito à saúde, quando estes forem desrespeitados ou ocorrer ameaça à saúde pública, desde que aprovado, por no mínimo, maioria qualificada dos membros do CMS-JAHU;
- III - Estabelecer interlocução com órgãos da Secretaria da Saúde e demais órgãos do Governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Jahu;
- IV - Assinar as Deliberações aprovadas pelo plenário;
- V - Promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - O Presidente deve ser a autoridade máxima da reunião devendo assegurar:

- I - O estrito cumprimento da ordem nas reuniões do CMS-JAHU;
- II - A pertinência das intervenções atentando as discussões ao tema em discussão;
- III - Zelar pela ordem de inscrição na concessão da palavra;
- IV - Não concessão de palavra quando finalizadas as inscrições;
- V - Observância do código de conduta;
- VI - Avaliar a pertinência, ou não, de inclusão de pauta ou inversão de pauta e submetê-las ao plenário para votação pela maioria simples.

SEÇÃO III

Das Competências da Vice-Presidência do CMS:

Artigo 12º - São atribuições do Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jahu:

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente naquilo que for solicitado.

SEÇÃO IV

Das Competências da Secretaria do CMS:

Artigo 13º - São competências do Conselheiro Responsável pela Secretaria Executiva:

- I - Dar encaminhamento às deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jahu;



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





Município de Jahu
Fundada em 15 de agosto de 1853
Secretaria Municipal de Saúde
cms@jau.sp.gov.br

- II - Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias, formadas pelo CMS-JAHU;
 - III - Acompanhar o cronograma de apreciação do CMS e manter o Plenário informada a respeito de sua execução.
 - IV - Acompanhar as reuniões do plenário, assistindo ao Presidente, anotando os pontos mais relevantes e os votos, quando da existência de votação, elaborando a ata final;
 - V - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões principalmente quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação do produto ao Plenário;
 - VI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante as reuniões do CMS-JAHU;
 - VII - Editar e distribuir as comunicações emanadas pelo CMS-JAHU, bem como realizar o controle do correio eletrônico;
 - VIII - Despachar os processos e expedientes de rotina, mantendo atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e demais documentos recebidos e emitidos pelo CMS-JAHU;
 - IX - Elaborar as atas das Reuniões do CMS-JAHU;
 - X - Organizar folha de frequência dos conselheiros;
 - XI - Auxiliar na aplicação do Regimento Interno;
 - XII - Organizar a guarda dos documentos do CMS-JAHU.
- Parágrafo único – As competências atribuídas ao Conselheiro Responsável pelas Secretaria do Conselho Municipal de Saúde de Jahu poderá ser compartilhado com secretária executivo.

SEÇÃO V

Dos Conselheiros

Artigo 14º - São atribuições dos(as) Conselheiros(as):

- I - Comparecer às reuniões do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jahu;
- II - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Saúde de Jahu;
- III - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, materiais que lhe forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- IV - Apreciar as matérias submetidas ao Conselho Municipal de Saúde Jáú para votação;
- V - Observar e respeitar o código de conduta do integrante do Conselho Municipal de Saúde de Jahu.



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”



Secretaria de Saúde de Jáú

Av. das Nações, 855 – Centro – Jahu - SP – 17201-300
Fone: (14) 3602-3777 - Fax: (14)3602-3780



Município de Jahu
Fundada em 15 de agosto de 1853
Secretaria Municipal de Saúde
cms@jau.sp.gov.br

Artigo 15º - São competências dos(as) Conselheiros(as):

- I - Apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da Saúde representando sua instituição ou segmento;
- II - Acompanhar o processo, o progresso e a finalização de Moções, Recomendações, Resoluções, reportando sistematicamente à sua instituição ou segmento;
- III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário quando necessário;
- V - Apurar denúncias remetidas ao Conselho Municipal de Saúde de Jahu, apresentando relatórios detalhados da missão;
- VI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Jahu;
- VII - Pedir vistas em assuntos submetidos à análise do Conselho Municipal de Saúde de Jahu, quando julgar necessário;
- VIII - representar o Conselho Municipal de Saúde de Jahu perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAHU

Quarta Diretriz: As três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infra-estrutura e apoio técnico:

Artigo 16º - Assim, são componentes das estruturas e funcionamento do CMS-JAHU:

- I - Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- II - O Conselho de Saúde de Jahu contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;
- III - O Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”



Secretaria de Saúde de Jau

Av. das Nações, 855 – Centro – Jahu - SP – 17201-300
Fone: (14) 3602-3777 - Fax: (14)3602-3780



Município de Jahu
Fundada em 15 de agosto de 1853
Secretaria Municipal de Saúde
cms@jau.sp.gov.br

IV - O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o este Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - Os conselheiros poderão faltar até 3 (três) reuniões não justificadas no período do ano vigente. Em caso de números de faltas maior que a quantidade prevista os conselheiros (titular e suplente) serão automaticamente desligados e serão convocados novos representantes da entidade.

VII – Para participação de conselheiros na Reunião Ordinária, fica a cargo do conselheiro titular orientar seu suplente para participar do plenário.

VIII - O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90 e descritas neste Regimento Interno, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros conforme deliberação em Plenário;

IX - O Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução;

X - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

XI – As descrições de maiorias exigidas seguirão os critérios:

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

XII - Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

XIII - A cada três meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”



Secretaria de Saúde de Jau

Av. das Nações, 855 – Centro – Jahu - SP – 17201-300

Fone: (14) 3602-3777 - Fax: (14)3602-3780



Município de Jahu

Fundada em 15 de agosto de 1853

Secretaria Municipal de Saúde

cms@jau.sp.gov.br

saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias

iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012;

XIV – Este Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS;

XV - O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Artigo 16º - Aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e em conseqüentemente ao Conselho Municipal de Saúde de Jaú, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”



Secretaria de Saúde de Jaú

Av. das Nações, 855 – Centro – Jahu - SP – 17201-300
Fone: (14) 3602-3777 - Fax: (14)3602-3780



Município de Jahu
Fundada em 15 de agosto de 1853
Secretaria Municipal de Saúde
cms@jau.sp.gov.br

- VIII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X – A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.
- XI - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XII - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XIII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIV - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XVI - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVIII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XIX - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”



Secretaria de Saúde de Jau

Av. das Nações, 855 – Centro – Jahu - SP – 17201-300
Fone: (14) 3602-3777 - Fax: (14)3602-3780



Município de Jahu
Fundada em 15 de agosto de 1853
Secretaria Municipal de Saúde
cms@jau.sp.gov.br

- XX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XXI - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XXIV - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XXVI - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XXVII - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
- XXVIII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
- XXIX - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
- XXX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - Para todos os fins dispostos neste Regimento Interno, seguem as indicações:

- I - O presidente terá a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do Plenário em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade caso rejeitado ou não



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”



Secretaria de Saúde de Jau

Av. das Nações, 855 – Centro – Jahu - SP – 17201-300
Fone: (14) 3602-3777 - Fax: (14)3602-3780



Município de Jahu
Fundada em 15 de agosto de 1853
Secretaria Municipal de Saúde
cms@jau.sp.gov.br

apresentadas para a apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação o presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

II - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente por meio de proposta expressa se qualquer um dos membros do C.M.S, e aprovada por 2/3 dos membros.

Renan Floret Turini Claro
Presidente do Conselho Municipal de Jahu

Ana Paula Rodrigues
Secretária da Saúde
Secretaria Municipal de Jahu

Homologo o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e adequação a Resolução CNS nº. 453, de 10 de maio de 2012, nos termos do Decreto nº. de agosto de 2012.



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”

